



**DECRETO N.º 231/2021**

Súmula: Decreta a distribuição de aulas e /ou turmas, de profissional quando este for detentor de um cargo efetivo de vinte horas semanais, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º. O presente Decreto institui as normas para processo de distribuição de aulas e /ou turmas, de acordo com a Lei nº 889/13 de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Art. 2º. Fica definido, os critérios para o processo de distribuição de aulas e /ou turmas para o exercício da docência, entre os profissionais efetivos do magistério será realizada pela Secretária Municipal de Educação equipe Pedagógica, obedecida a seguinte ordem de prioridade a que se referem o art. 104.

I – profissional com maior tempo de efetivo exercício em função de magistério na rede municipal de ensino, contados a partir da data de nomeação na função do cargo.

II – profissional com maior habilitação ou titulação;

III- profissional com maior número de carga horária referente formação continuada fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, no ano anterior;

IV- profissional com maior idade; Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 3º. Profissional do Magistério quando este for detentor de um cargo efetivo de docente vinte horas semanais, quando designação para o exercício da função Coordenação Pedagógica/Direção nas instituições educacionais para 20 horas semanais, obedecerá ao disposto conforme art. 62 da Lei nº 889/13 de 26 de novembro de 2013.

Art. 4º. Não será permitido após o início do ano letivo com alunos, Redistribuição ou realocação de turmas aos profissionais do magistério, exceto quando derivado de sentença judicial.

Art. 5º. Após a distribuição anual de turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Sala de Recursos Multifuncional em cada Instituição Educacional Municipal, por necessidade do ensino, será disponibilizado jornadas em regime suplementar.

Art. 6º Distribuição de aulas e /ou turmas em jornadas em regime suplementar, obedecerá à ordem conforme disposição do art. 2, no disposto dos incisos I, II, III, IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 - Fonefax:046635561223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 1º A não aceitação de vagas ofertadas na jornada em regime suplementar, profissional do Magistério assinará termo de desistência, e aguardará nova vaga no final da lista de espera, conforme edital de classificação.

§ 2º No caso de confronto de período da vaga ofertada na jornada em regime suplementar com o cargo efetivo já lotado do profissional, será observada a preservação da vaga na lista de classificação conforme o edital de classificação.

Art. 7º. Havendo necessidade da rede de ensino ou do profissional do magistério após a distribuição de turmas/turnos até o primeiro dia de aula, na mesma instituição é permitido fazer a troca de turma, entre profissionais desde que haja acordo em ambas partes.

Art. 8º. A distribuição a que se refere o regulamento será realizada, anualmente, de acordo com os turnos e turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Sala de Recursos Multifuncional em cada Instituição Educacional Municipal no início do ano letivo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o regulamento n.º 03/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 14 de dezembro de 2021.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**Prefeito Municipal**